



**DECRETO Nº 5.547 DE 31 DE Outubro DE 2024.**

Altera o Decreto n.º 5.362, de 08/01/2024, que regulamenta a contratação direta regida pela Lei nº 14.133, de 2021, e sua realização na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barra do Garças/MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 2021; e ainda:

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho para a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, constituído pela Portaria nº 20.773 de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos especiais e simplificados para a aquisição de objetos de valores de até 1/4 dos prescritos nos incisos I e II do art. 75, bem como para as despesas consideradas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme prescreve o § 2º do art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 5.362/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 42.** .....

b) no cadastro de fornecedores sancionados e suspensos no estado do **Mato Grosso** - SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais (seplag.mt.gov.br)" (NR)

**"Art. 43.** Nas contratações de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV do art. 75, da Lei 14.133, de 2021, devem ser apresentados minimamente os documentos de habilitação jurídica e os seguintes documentos de habilitação social, fiscal e trabalhista:

I - se pessoa física:

a) certidão de regularidade fiscal municipal e estadual;

II - se pessoa jurídica:

a) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens;

b) quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista." (NR)



“43-a. Nas contratações de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação referidas no caput do art. 32 deste decreto, serão dispensados:

- I - a manifestação prévia jurídica;
- II – a divulgação do aviso para receber propostas;
- III – a formalização do relatório de estudo técnico preliminar;

“43-b. O processo de compras de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação, será instruído com:

- I - Solicitação da Demanda;
- II – declaração de compatibilidade orçamentária;
- III – declaração de classificação do objeto;
- IV - formação de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133 de 2021 e capítulo VII do Decreto Municipal 430 de 2024;
- ~~V – Termo de Referência;~~
- VI – declaração de limite de dispêndio;
- VII - reserva orçamentária;
- VIII – declaração de encerramento da fase preparatória;
- IX - ata de apreciação de proposta e com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;
- X - autorização da autoridade competente;
- XI – publicação da autorização da autoridade competente;
- XII – nota de empenho;
- XIII – ordem de serviço ou de fornecimento ou de fornecimento;
- XIV – termo de cientificação de fiscalização e gestão contratual;
- XV – Nota fiscal ou documento equivalente;
- XVI – outros documentos que se fizerem necessários;
- XVII – certidão de encerramento do processo, assinada pelo gestor de contratos.

§ 1º Na formação de preços referida no inciso III do presente artigo, deverá ser utilizado o parâmetro “fornecedores”, de forma conjunta ou isoladamente.

§ 2º Nas compras de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, o objeto será adquirido junto a proposta do menor preço das cotações apresentadas, na ordem de classificação, para tal finalidade sendo consideradas estas como proposta, após negociação com a (s) empresa (s).



§ 3º O recebimento do objeto poderá se efetivar provisória e definitivamente pelo atesto no anverso da nota fiscal, através do qual o fiscal e o gestor do contrato atestam a sua regularidade em quantidade e qualidade.” (NR)

“Art. 43-c. Para efeito de simplificação dos atos processuais e em prestígio ao moderado formalismo, os objetos até o limite prescrito no § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133 de 2021, serão considerados como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, quando demonstrado que não é possível submeter a despesa ao processo normal de contratação, devendo ser adotado procedimento especial e não ordinário devidamente motivado.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, fica autorizada a celebração de contrato verbal, considerado como sendo o acordo firmado entre a Administração pública e a pessoa física ou jurídica, sem as formalidades prévias ordinárias, para a aquisição que não tenha sido planejada pela unidade demandante, mas que seja pertinente ou necessária, conforme justificativa contida na solicitação da demanda.” (NR)

“Art. 43-d. Para a aquisição de pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento através de contrato verbal nos termos do parágrafo único do art. 43-c deste decreto, serão formalizados processos instruídos minimamente com os documentos abaixo:

I - Solicitação da Demanda, com justificativa para a contratação pela forma excepcional;

II – formação de preços com no mínimo três cotações junto ao mercado fornecedor, para aquisição do menor deles;

III – ata de apreciação de proposta e com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;

IV - nota de empenho;

V – publicação do extrato do empenho na forma legal;

VI – ordem de serviço ou de fornecimento;

VII - termo de cientificação de fiscalização e gestão contratual;

VIII – nota fiscal ou documento equivalente.”(NR)

Parágrafo primeiro. O recebimento do objeto poderá se efetivar provisória e definitivamente pelo atesto no anverso da nota fiscal, através do qual o fiscal e o gestor do contrato atestam a sua regularidade em quantidade e qualidade.” (NR).

“ART. 53.a. Ficam instituídos os seguintes Anexos:

I – Autorização Para Emissão da Reserva Orçamentária para despesas de até 1/4 dos valores dos incisos I e II do art. 75 da lei 14.133/21;

II – declaração de encerramento da fase preparatória para despesas até 1/4 dos incisos I e II do art 75 da lei 14.133/21 ou oriundas de contrato verbal;



III - ata com a razão da escolha do contratado, a comprovação de que o contrato preenche todos os requisitos legais e a justificativa de preço;

IV - declaração de encerramento do processo para despesas de até 1/4 dos incisos I e II do art 75 da lei 14.133/21 ou oriundas de contrato verbal;

V – autorização da autoridade competente para a contratação direta". (NR).

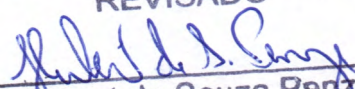
**Art. 2º.** Fica **revogado** o § 5º do art.27 do Decreto nº 5.362 de 08/01/2024.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2024.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0